

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar e com os princípios definidos na carta educativa;
- Adequar o desenvolvimento da rede às realidades organizacionais existentes — escolas e agrupamentos de escolas — e às ofertas educativas e de serviços que são implementadas no âmbito das bibliotecas escolares, num quadro de gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis;
- Acompanhar a instalação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, criando, nos termos das atribuições legalmente definidas, condições à sua instalação e funcionamento;
- Integrar os princípios e a filosofia do Programa Rede de Bibliotecas Escolares, equipando as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação com espaços adequados para a instalação de bibliotecas escolares, dotar as novas escolas com instalações que garantam condições para a instalação e o funcionamento da biblioteca escolar, cumprindo as normas definidas pela IFLA/UNESCO e as orientações definidas no relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares», nomeadamente em termos de área, de apetrechamento e de infra-estruturas e adaptações necessárias, e garantir a qualidade funcional, arquitectónica e ambiental destes espaços.

Cláusula 7.ª

Financiamento

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos seguintes termos:

1 — O Ministério da Educação assumirá, através do orçamento afecto ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares, os custos inerentes à instalação, ao apetrechamento e ao fundo documental das bibliotecas escolares.

2 — A Direcção Regional de Educação do Norte assumirá o custo das obras nas escolas do ensino básico dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, havendo lugar a uma comparticipação pelas verbas afectas ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares.

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental	Software
EB2, 3/S Abel Botelho	8 000	4 000	1 000

3 — Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, a Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar e acompanhará e executará o processo de aquisição de mobiliário, equipamento e fundo documental. A Câmara Municipal, através da biblioteca pública, compromete-se a acompanhar a instalação destas bibliotecas escolares, particularmente no que se refere à selecção e ao tratamento dos fundos documentais, em articulação com a escola/agrupamento.

4 — Serão efectuadas transferências de verbas da DREN para a Câmara Municipal, destinadas à aquisição de equipamento, mobiliário e fundos documentais.

5 — No quadro das suas competências, a autarquia assume a responsabilidade de actualizar com regularidade os fundos documentais das bibliotecas das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de assegurar a manutenção dos respectivos equipamentos.

A celebração deste acordo permitirá criar um conjunto de infra-estruturas capaz de alargar o nível dos recursos da educação, colocando-os ao serviço da qualificação dos alunos e das aprendizagens,

numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

21 de Novembro de 2005. — A Directora Regional da Educação do Norte, *Margarida Moreira*. Pela EB 2, 3/S Abel Botelho, *Berta Ferreira Moutinho Amaral*. — O Presidente da Câmara de Tabuaço, *José Carlos Pinto dos Santos*.

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Rectificação n.º 1019/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2006, rectifica-se que, a p. 6795, onde se lê «EB 2, 3 de Vinhais (345362) — Maria Alexandrina Oliveira Reis Soares — 22 — 13» deve ler-se «EB 2, 3 de Vinhais (345362) — Maria Alexandra Oliveira Reis Soares — 22 — 13». (Não estão sujeitas a visto do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Coordenador Educativo, *Alcídio Augusto Castanheira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 13 601/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Gestão de Recursos Humanos.		L	6	180	Gestão de Recursos Humanos	L	R/B — AD-544/2006.
1.º+2.º	Arquitectura		(* M)	(* 10)	(* 300)	Arquitectura	L	R/B — AD-545/2006.

(*) É conferido o grau de licenciado em Estudos Gerais de Arquitectura após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.